LEI MUNICIPAL N° 132/93, DE 14 DE JUNHO DE 1993.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO COM A SOCIEDADE DOM BOSCO PARA A INFÂNCIA E UVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOSÉ ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de colaboração com a sociedade Dom Bosco para a Infância e Juventude, objetivando o atendimento a criança e adolescentes carentes entre 14 e 18 anos de idade, através da educação, formação e integração ao trabalho.

Art. 2º - A Sociedade Dom Bosco, colocará à disposição do Município, os adolescentes aprendizes, que desenvolverão suas atividades junto as unidades de serviços públicos, visando a formação e iniciação profissional dos mesmos.

Art. 3º - Para o fiel cumprimento do convênio autorizado por esta Lei, o Município repassará à Sociedade Dom Bosco, a importância de CR$ 187.650.000,00 (cento e oitenta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros), acrescidos 10% (dez por cento) do valor da folha de pagamento da Sociedade Dom Bosco, efetuada com o pagamento dos adolescentes-aprendizes, durante apenas os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 1993, que cobrirão as despesas com os encargos sociais, reajustado de acordo com a variação do INPC.

§ 1º - No mês de novembro de cada ano será repassado, pelo Município, o valor relativo à gratificação natalina que for devida a cada adolescente-aprendiz colocado à sua disposição, calculado conforme dispõe o presente artigo e acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser repassado.

§ 2º - As despesas com o fornecimento de uniforme e equipamento de segurança no trabalho, serão assumidas pelo Município.

Art. 4º - No presente exercício, as despesas com a execução do Convênio autorizado por esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária a favor do Programa de Assistência ao Menor Carente e, nos anos seguintes, à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 22 DE JUNHO DE 1992.

Dr. Achiles Mendes Ribeiro
=PRESIDENTE=

Valter Gonçalves de Carvalho
=1º SECRETÁRIO=

José Borges
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/92.

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR